



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 044/2012

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 044/2012 QUE
CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PARANÁ, POR
MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, COM
INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR E
O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, CNPJ nº 13.937.166/0001-80, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, neste ato representada pelo Secretário JOSÉ RICHÁ FILHO, brasileiro, casado, portador do RG nº 180.738.38 SSP/PR e CPF nº 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, com interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR, inscrito no CNPJ nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral NELSON LEAL JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG. nº 3360108-5/SSP e do CPF sob nº 556.265.489-04 com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba – Paraná e o Município de CHOPINZINHO, CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com Sede na Rua Santos Dumont, 3883, CEP 85560-000, Chopinzinho – Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, LEOMAR BOLZANI, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.601.717-6 e CPF nº 019.512.669-60, com domicílio especial na Rua Santos Dumont, 3883, CEP 85560-000, Chopinzinho – Paraná, celebram o 4º Termo Aditivo ao Convênio nº 044/2012, celebrado em Curitiba, na data de 03/07/2012, cujo objeto se refere “às obras de pavimentação poliédrica para obras no trecho que liga a sede do município até a localidade de Santo Antonio, com área total de 18.000 m² ou 3,00 km de extensão”. Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no contido no protocolo integrado nº 12.507.290-9 apenso ao protocolo nº 07.962.800-0, com amparo na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, e será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Avenida Iguaçu, nº 420,
CEP 80.230-020
Curitiba – Paraná - Brasil
Fone (41) 3304-8500



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 044/2012

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação dos prazos de execução e vigência do Convênio nº 044/2012, conforme o ofício nº 045 (fls. 02 do P.I. 12.507.290-9) do Prefeito de Chopinzinho corroborado pela fiscalização (fls. 08/10 do P.I. 12.507.290-9) e a aprovação do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística (fls. 18 do P.I. 12.507.290-9).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Parágrafo Primeiro – Da Execução

Fica prorrogado o prazo de execução do presente Convênio até o dia 27 de setembro de 2014.

Parágrafo Segundo – Da Vigência

A vigência deste Convênio perdurará até 26 de março de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro fica alterado conforme apreciação da fiscalização, de acordo com o constante às fls. 07 do protocolo integrado 12.507.290-9 apenso ao protocolo nº 07.962.800-0.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se as demais disposições do Convênio originário e que não modificadas por este Instrumento.

Avenida Iguaçu, nº 420,
CEP 80.230-020
Curitiba – Paraná - Brasil
Fone (41) 3304-8500



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 044/2012

E por haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 03 (três) vias, como adiante se vê.

Curitiba, 17 de março de 2014.

JOSÉ RICHÁ FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

NELSON LEAL JUNIOR
Diretor Geral do DER/PR

LEOMAR BOLZANI
Prefeito de Chopinzinho

será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, apurado na inscrição especial de Substituto Tributário, conforme previsto no inciso I do art. 2º da Seção I do Anexo X do RICMS/12.

2.6. Com relação às saídas de mercadorias sujeitas à substituição tributária, a Beneficiária deverá observar, no que concerne à emissão e escrituração das notas fiscais respectivas, o que dispõe o art. 2º da Seção I do Anexo X do RICMS/12, mencionando também, em cada nota fiscal, no campo "Informações Complementares": "Procedimento autorizado pelo Regime Especial nº 5011/14".

2.7. A Beneficiária, sobre os estoques existentes e inventariados no dia imediatamente anterior à adoção deste Regime Especial, recebidos com retenção do imposto, deverá:

2.7.1 Apurar o valor total do crédito a recuperar, somando o ICMS próprio do substituto tributário com o valor do ICMS retido por substituição tributária;

2.7.1.1. Elaborar demonstrativo do cálculo do item anterior em formulário e arquivo digital, contendo no mínimo:

a- identificação completa do estabelecimento;

b- data do inventário;

c- descrição da mercadoria, código interno e respectiva codificação na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado (NBM/SH);

d- quantidade e valor unitário da mercadoria;

e- base de cálculo e ICMS incidente sobre a operação própria do remetente;

f- base de cálculo e ICMS retido por substituição tributária;

g- alíquota interna aplicável;

h- totalização do ICMS próprio do substituto tributário e ICMS retido.

2.8. Quanto à recuperação do crédito relativo ao período anterior à concessão do Regime Especial, devida na forma do art. 5º, Anexo X do RICMS/12, a Beneficiária deverá:

2.8.1 Apurar o valor total do crédito a recuperar.

2.8.1.1. Elaborar demonstrativo do cálculo do item anterior em formulário e arquivo digital, contendo no mínimo:

a- identificação completa do estabelecimento;

b- data;

c- descrição da mercadoria, código interno e respectiva codificação na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado (NBM/SH);

d- Demonstrativo das entradas das mercadorias com imposto retido por substituição tributária;

e- Demonstrativo das saídas das mercadorias;

f- Demonstrativo do imposto a recuperar.

2.9. Após apurar o saldo da GIA-ICMS do mês do estabelecimento centralizador da empresa, desconsiderado o montante apurado nos subitens 2.7.1. e 2.8.1, e remanescente saldo devedor, o contribuinte deverá efetuar o recolhimento do valor correspondente a 50% do débito apurado.

2.9.1. O crédito a compensar, decorrente da soma dos valores apurados nos subitens 2.7.1. e 2.8.1, deverá ser lançado no campo 63 da GIA-ICMS.

2.9.2. O valor recolhido na forma do item 2.9, deverá ser lançado no campo 68 da GIA-ICMS, possibilitando o controle mensal da compensação efetuada pelo contribuinte e do saldo remanescente do crédito apurado conforme descrito nos subitens 2.7.1. e 2.8.1.

2.10. A Beneficiária deverá observar, em tudo o que for aplicável, subsidiariamente aos procedimentos previstos neste Regime Especial, o disposto na Seção I do Anexo X do RICMS/12.

III- VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

3.1. A inobservância de qualquer das itens relativos aos procedimentos especiais aqui proporcionados, e que resulte infração à legislação tributária, determinará a cessação imediata dos efeitos deste Termo de Acordo e a obrigatoriedade de retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência dos acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

3.2. Este Regime Especial entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, surtindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente àquele em que a Beneficiária comunicar expressamente à Coordenação da Receita do Estado - CRE sua adesão com validade de 1 (um) ano, contado da data da adesão.

3.3. Em caso de prorrogação, o pedido deverá ser protocolizado até 90 (noventa) dias antes do seu termo final.

3.3. A Beneficiária deverá lavar termo no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências - RUDFTO, mencionando sucintamente os procedimentos aqui autorizados e o número do Termo de Acordo.

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 11 de abril de 2014.

Helio Hisashi Obara

Diretor da CRE

MAGAZINE LUIZA S/A

Representante

R\$ 912,00 - 37675/2014

INSPECTORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGIME ESPECIAL Nº 5016/14

Protocolo: 11.923.224-4

Beneficiária: DIFLEX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

CAD/ICMS PR: 90575050-09 CNPJ: 14.455.712/0001-00

Endereço: Av. Sargento Maurício Agostinho Pereira, 260, Parque Comercial Quati, Londrina - Paraná.

SÚMULA: 1ª ALTERAÇÃO DO REGIME ESPECIAL Nº 4980/14 - ALTERAÇÃO DO ITEM 3 DO CAPÍTULO II - "VIGÊNCIA E EXTINÇÃO".

Uma vez atendido o previsto nos artigos 96 a 104 do RICMS/2012, o Regime Especial 4980/14 passa a ter a seguinte redação:

1. O "item 3, do Capítulo II - Vigência e Extinção" do Regime Especial nº 4980/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

"3. O presente Regime Especial produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e da lavratura de termo no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, no qual mencionam-se, no mínimo, o número do Regime Especial e a descrição sucinta da autorização concedida, ficando, automaticamente, revogado o Regime Especial nº 4661/12, de 15/02/2012."

2. Permanecem em vigor as demais disposições do Regime Especial nº 4980/14.

3. Este Regime Especial entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado. E pode ser revogado a qualquer tempo automaticamente, se colidir com norma tributária superveniente.

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 02 de abril de 2014.

HELIO HISASHI OBARA

Diretor da CRE

BENEFICIÁRIA: DIFLEX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

R\$ 192,00 - 37859/2014

AUTORIZAÇÃO

Protocolo nº 13.051.934-2

1. AUTORIZO, de acordo com o art. 1º, inciso II, do Decreto nº 6191, de 15 de outubro de 2012, nos termos da Informação nº 1608/2013 - SEAP/ NJA, do Despacho nº 2783/2013- NJA/SEEG e do Despacho do Senhor Governador no protocolo 11.511.562-6, na data de 18 de dezembro de 2013, o reajuste no percentual de 11,79 (onze vírgula setenta e nove por cento) para o Polo Regional "A" e Polo Regional "G" - Pregão Eletrônico 202/2012, no Contrato 023/2013-CRE firmado com a empresa Tecnolimp Serviços Ltda., a partir de 16 de setembro 2013 até o término do contrato em 15 de setembro de 2014, passando o valor mensal para R\$ 44.949,87 (quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos), perfazendo o aditivo o valor total de R\$ 56.888,03 (cincoenta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e três centavos).

2. A assinatura do Termo fica condicionada à apresentação dos comprovantes de regularidade fiscal da empresa.

Curitiba, 23 de abril de 2014

HELIO HISASHI OBARA

Diretor da CRE

R\$ 168,00 - 37373/2014

Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 12.508.426-5 apenso ao protocolo nº 11.683.100-4

DOCUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 037/2013.

CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR e o Município de Nova Santa Rosa.

OBJETO: A prorrogação dos prazos de execução e vigência do Termo de Cooperação nº 037/2013.

DOS PRAZOS

Da Execução: Fica prorrogado o prazo de execução do presente Convênio até o dia 29 de setembro de 2014.

Da Vigência: A vigência deste Convênio perdurará até 27 de janeiro de 2015.

DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: O cronograma físico-financeiro fica alterado conforme apreciação da fiscalização, de acordo com o constante às fls. 16 do protocolo 12.508.426-5 apenso ao protocolo nº 11.683.100-4

DATA: 01 de abril de 2014.

NELSON LEAL JUNIOR

Diretor Geral do DER/PR

JOSÉ RICHIA FILHO

Secretário/SEIL

R\$ 144,00 - 37504/2014

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 12.507.290-9 apenso ao protocolo nº 07.982.800-0.

DOCUMENTO: 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 044/2012.

CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR e o Município de Chopinzinho.

OBJETO: A prorrogação dos prazos de execução e vigência do Convênio nº 044/2012.

DOS PRAZOS

Da Execução: Fica prorrogado o prazo de execução do presente Convênio até o dia 27 de setembro de 2014.

Da Vigência: A vigência deste Convênio perdurará até 26 de março de 2015.

DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: O cronograma físico-financeiro fica alterado conforme apreciação da fiscalização, de acordo com o constante às fls. 07 do protocolo 12.507.290-9 apenso ao protocolo nº 07.982.800-0.

DATA: 17 de março de 2014.

NELSON LEAL JUNIOR

Diretor Geral do DER/PR

JOSÉ RICHIA FILHO

Secretário/SEIL

R\$ 144,00 - 37509/2014

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2013 - Protocolo nº 13.120.813-8 - P.E. 099/2012

Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU e Nova Rússia Comércio de Águas Ltda. Objeto: Fornecimento de água mineral com prorrogação do prazo de vigência por 6 (seis) meses. Fundamento nos artigos 65, inciso I, "b", § 1º e 57 § 1º, IV da Lei Federal 8.666/93. Autorização Secretarial em 04/04/2014. Dotação Orçamentária 4903.14421034.183, natureza 3390.3007, fonte de recursos 100.

Curitiba, 25 de março de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes - Secretária de Estado

R\$ 72,00 - 37614/2014